**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016/2018**

Data: 20 de março de 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover incentivo à Associação de Reabilitação e Esporte Equestre Sonho Meu, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover incentivo através de Termo de Compromisso, parte integrante desta Lei, à **Associação de Reabilitação e Esporte Equestre Sonho Meu**, Associação de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 29.034.124/0001-70, localizada na Estrada ‘D’, s/n, Lote 54, no município de Sorriso/MT.

**Art. 2º** Fica isento o CNPJ nº 29.034.124/0001-70 da **Associação de Reabilitação e Esporte Equestre Sonho Meu**, mencionado nesta lei, ao pagamento de:

I – Taxas relativas ao Licenciamento Ambiental, pelo período de 05 (cinco) anos fiscais a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso;

II – Taxas relativas à Vigilância Sanitária pelo período de 05 (cinco) anos fiscais a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso.

**Parágrafo Único** – A isenção das taxas acima isentadas ao CNPJ da **Associação de Reabilitação e Esporte Equestre Sonho Meu**, segue acompanhada de estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro de Renúncia de Receita, na forma do ANEXO I à presente Lei, em cumprimento ao Art. 14. II da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** Em contrapartida ao incentivo concedido a **Associação de Reabilitação e Esporte Equestre Sonho Meu**, deverá a mesma atender gratuitamente as pessoas carentes do município que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social que se enquadre em seus objetivos estatutários no período em que a mesma receber os benefícios de isenções estabelecidos no Termo de Compromisso, ou seja, 05 (cinco) anos.

**Parágrafo Único** – Para a manutenção desta lei, no que se refere aos atendimentos colocados à disposição, a entidade reservará uma porcentagem de até 10% (dez por cento) da sua capacidade para as pessoas carentes.

 **Art. 4º** A incentivada deverá apresentar, anualmente, à Prefeitura Municipal, relatório de atividades acompanhado da relação de pessoas atendidas gratuitamente, sob pena de suspensão dos incentivos concedidos por esta lei.

**Art. 5º** O acompanhamento e fiscalização do cumprimento do estabelecido no art. 3º da presente Lei será realizada por representantes da Prefeitura Municipal, *in loco*, devendo a incentivada fornecer todos os documentos e meios necessários para a comprovação do mesmo.

 **Parágrafo Único**. Em caso de descumprimento, injustificado, das condições constantes no art. 3º da presente Lei, ocorrerá a perda do incentivo, obrigando-se a incentivada ao pagamento das taxas as quais havia sido isentada.

**Art. 6º** A concessão do incentivo não exime a incentivada de promover a elaboração de todos os projetos ambientais, bem como de obedecer às normas de todos os órgãos Municipais, Estaduais e Federais necessários ao seu funcionamento.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2018.

**FÁBIO GAVASSO**

**Presidente**